



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Declaração de retificação n.º 421-A/2014

O meu Despacho n.º 4663-A/2014, de 4 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, saiu com uma inexactidão que cumpre retificar nos termos seguintes:

No parágrafo com o número 7, onde se lê «Salvo o disposto no n.º 4 (...)» deve ler-se «Salvo o disposto no n.º 5 (...)»

16 de abril de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

20771735

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 5453-A/2014

Considerando que o n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2014, estabelece um regime que permite a ocorrência de promoções de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado, desde que reunido um conjunto rigoroso de requisitos cumulativos.

Considerando que a concretização das promoções depende, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º, da aludida Lei, da especial fundamentação da sua necessidade pelos três ramos das Forças Armadas, por referência à verificação cumulativa dos requisitos previstos nesta disposição legal.

Atento que nos termos da alínea b) do n.º 10 do artigo 39.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, da concretização das promoções não pode resultar aumento da despesa com pessoal nas Forças Armadas.

Considerando que as referidas promoções, no que respeita ao pessoal do Quadro Permanente, devem respeitar escrupulosamente os quantitativos fixados para cada posto no Decreto-Lei n.º 211/2012, de 21 de setembro, e que, para o pessoal em regime de contrato e de voluntariado, não existe limitação semelhante uma vez que o efetivo máximo é fixado por categorias, nos termos do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que os três ramos das Forças Armadas apresentaram um conjunto de quadros anexos ao Memorando n.º 1/CCEM/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, que justificam a necessidade de promoções sem aumento da despesa global com pessoal.

Considerando que os referidos quadros contêm os termos e os limites em que podem ocorrer as promoções dos militares das Forças Armadas e do pessoal militarizado em 2014.

Considerando ainda que os efeitos remuneratórios das promoções constantes dos quadros referenciados produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo despacho de promoção.

Nos termos do previsto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. São autorizadas as promoções, no ano de 2014, do pessoal militar das Forças Armadas e do pessoal militarizado, constantes dos mapas anexos ao Memorando n.º 1/CCEM/2014, de 20 de fevereiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

2. As promoções referidas devem ocorrer no estrito cumprimento dos termos e limites constantes dos quadros supramencionados.

3. As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados aos ramos das Forças Armadas pelo Orçamento de Estado de 2014, sendo a sustentabilidade futura

da despesa assegurada pela compensação integral através da redução estrutural e permanente dos encargos com pessoal.

4. O acompanhamento e supervisão da execução orçamental relativa às promoções, a ocorrer nos termos referidos nos números anteriores são assegurados, pela Secretária-geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Inspeção-Geral de Finanças.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

16 de abril de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207772497

Despacho n.º 5453-B/2014

Considerando que o n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2014, estabelece um regime que permite a ocorrência de promoções de pessoal da Polícia Marítima, desde que reunido um conjunto rigoroso de requisitos cumulativos.

Considerando que a concretização das promoções depende, nos termos do n.º 10 do artigo 39.º, da aludida Lei, da especial fundamentação da sua necessidade pela Polícia Marítima, por referência à verificação cumulativa dos requisitos previstos nesta disposição legal.

Atento que nos termos da alínea b) do n.º 10 do artigo 39.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, da concretização das promoções não pode resultar aumento da despesa com pessoal da Polícia Marítima.

Considerando que as referidas promoções, no que respeita ao pessoal da Polícia Marítima, devem respeitar escrupulosamente as disposições conjugadas dos artigos 30.º, 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 53/1997, de 9 de dezembro, e n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 248/1995, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro.

Considerando ainda que a Autoridade Marítima Nacional apresentou uma proposta a coberto do ofício n.º 585, de 3 de março de 2014, com um quadro anexo, que justifica a necessidade de promoções sem aumento da despesa global com pessoal.

Considerando que o referido quadro contem os termos e os limites em que podem ocorrer as promoções do Pessoal da Polícia Marítima em 2014.

Considerando ainda que os efeitos remuneratórios das promoções constantes do quadro referenciado produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo despacho de promoção.

Nos termos do previsto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. São autorizadas as promoções, no ano de 2014, do pessoal da Polícia Marítima, constantes do quadro anexo ao ofício n.º 585, de 3 de março de 2014, da Autoridade Marítima Nacional.

2. As promoções referidas devem ocorrer no estrito cumprimento dos termos e limites constantes do quadro supramencionado.

3. As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Polícia Marítima pelo Orçamento de Estado de 2014, sendo a sustentabilidade futura da despesa assegurada pela compensação integral através da redução estrutural e permanente dos encargos com pessoal.

4. O acompanhamento e supervisão da execução orçamental relativa às promoções, a ocorrer nos termos referidos nos números anteriores são assegurados, pela Secretária-geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Inspeção-Geral de Finanças.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua publicação.

16 de abril de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207772634